



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 90, de 20 de dezembro de 1999

### **"DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTE EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO".**

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam 05 estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze minutos, contado a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento)

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constara impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo único O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no CAPUT fica obrigado a fazê-lo no prazo definido ao regulamento desta lei.

Art. 3º. Cabe no estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no Art.1.

Art. 4º. As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON BHMG.

Art. 5º. O desenvolvimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertências;
- II – multa de 5.000 (cinco mi) Unidades Fiscais de Referência UFIR, na primeira reincidência;
- III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, 20 de Dezembro de 1.999

**João Cardoso do Couto**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**